





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nome do Aluno/Student's Name: Antonela Nunes Guedes		
Data de Nascimento/ Date of birth: 25/08/2017		
Matrícula/Registration No.: 900164 Cla	asse/Class: Nursery - Noon Per	íodo /Period:
Família Contratante/Contracting Family		
Nome do Responsável financeiro I Financial Responsible's Name: Bruna Vitoria Nunes Guedes		
RG:52480040 CPF:403.059.508-1	.508-19 Passaport (Foreigners only):	
Endereço Residencial/Home Address: Avenida Parada Pinto, 3420 Apto 53 Bloco 13 Vila Nova Cachoeirinha		
Cidade/City: São Paulo	UF/State: SP	CEP/Zip Code: 02.611-001
Tel Residencial/Home Phone: (11) 99401-0303	Celular / <i>Cell Phone:</i> (11) 99401-0303	E- Mail: bruna.vitoriag@gmail.com

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado como **FAMÍLIA**, dessa forma doravante designada, que é a FAMÍLIA responsável pelo(a) aluno(a) qualificado neste instrumento contratual, e de outro lado, **CANADIAN SCHOOL CANTAREIRA ENSINO BILINGUE LTDA - ME**, que adota para o desenvolvimento da Educação Infantil a designação de estabelecimento **MAPLE BEAR**, Inscrita no CNPJ sob o número 22.120.780/0001-46, situada na Av. Nova Cantareira, 3.531, Tucuruvi, SP, CEP: 02341-001, doravante designada **ESCOLA**, tem entre si justo e avençado o disposto nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela ESCOLA ao aluno(a) dependente da FAMÍLIA, em caráter oneroso, e é regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ESCOLA, cumprindo as determinações legais e regulamentares inerentes à sua atividade educacional, dedica-se ao ministério do ensino e obriga-se a ministrá-lo ao aluno(a) dependente da FAMÍLIA por meio de seu corpo discente, através de aulas e demais atividades curriculares normais ao ensino, pautada no calendário escolar bem como na metodologia e material da MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL para o ano letivo de 2021, nos termos deste contrato, observando a legislação atinente a matéria, em especial os artigos 206, II e III e 209, da Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.078/90 (Código da Defesa de Consumidor), a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 9.069/95, art. 27, § 1º, III, a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e suas alterações, a Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), e a Medida Provisória 2.173-24, de 23 de Agosto de 2001 (Altera dispositivos da Lei 9.870/99).

2.1. Os serviços educacionais ora contratados serão oferecidos em sala de aula ou em locais que a ESCOLA indicar, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da escola Maple Bear Cantareira e as práticas pedagógicas que se fizerem necessárias. A FAMÍLIA declara, neste ato, que conhece as instalações físicas do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A FAMÍLIA declara, neste ato, estar ciente e de acordo que a educação escolar influi no contexto do convívio familiar e com terceiros, em sociedade e que a responsabilidade da ESCOLA pela prestação de serviços educacionais contratados limita-se à educação escolar.

CLÁUSULA QUARTA: A FAMÍLIA manifesta, neste ato, sua concordância de que o planejamento para a prestação dos serviços educacionais contratados, tais como, a elaboração e disponibilidade da carga-horária, orientação didático-pedagógica, contratação e designação de professores e orientadores, projeto político-pedagógico, o regimento escolar e demais itens que compõem o conjunto das atividades inerentes ao ministério do ensino, bem como regras de convivência, ficarão a cargo exclusivo da ESCOLA, sem qualquer ingerência da FAMÍLIA.

CLÁUSULA QUINTA: A FAMÍLIA declara sua concordância com a submissão do aluno(a) às regras adotadas pela ESCOLA, especialmente na observância às normas vigentes no país e regras de boa conduta e convivência social, e a FAMÍLIA assume, desde já, a responsabilidade exclusiva por quaisquer atos praticados pelo(a) aluno(a) que vierem a violar as normas vigentes no país ou a quaisquer regras de boa conduta ou de convivência social, declarando ainda, estar de acordo com que a ESCOLA exija do aluno(a), a observância de tais regras e normas do aluno(a) nas dependências do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA SEXTA: A FAMÍLIA declara que concorda com que o aluno(a) deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar solicitado pela escola, não devendo portar ou transportar material pessoal ou estranho ao material didático, sobre o qual a ESCOLA não terá qualquer responsabilidade de guarda ou ressarcimento, sob qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: A matrícula ficará caracterizada pelo pagamento da primeira parcela da anuidade, após certificação pela tesouraria de que a FAMÍLIA CONTRATANTE esteja quites com suas obrigações financeiras

decorrentes de prestações de serviços anteriores e as demais previstas até para o ato da contratação dos serviços da escola contratada.

- **CLÁUSULA OITAVA:** Caso a FAMÍLIA não apresente a totalidade dos documentos necessários à matrícula, esta poderá ser deferida provisoriamente, a critério da ESCOLA, e condicionada à comprovação e cumprimento de todas as exigências legais e regimentares pendentes, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, resguardado à ESCOLA o direito de não efetivar a matrícula do(a) aluno(a), hipótese em que, não tendo concorrido para a inadimplência obrigacional da FAMÍLIA, a ESCOLA não ficará obrigada a devolver quaisquer valores referentes a parcelas e valores já quitados.
- **CLÁUSULA NONA:** A ESCOLA procederá a devolução da primeira parcela da anuidade escolar apenas na hipótese de desistência formal (comunicada por escrito) por parte da FAMÍLIA contratante antes do início das aulas. A ESCOLA poderá reter a título de despesas, tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 50% (cinquenta por cento) desse valor. Após o início das aulas, não serão devolvidos quaisquer valores a esse título.
- **CLÁUSULA DÉCIMA:** A ESCOLA deverá ser formalmente comunicada pela FAMÍLIA no caso de alteração da guarda do aluno(a) em virtude de separação ou dissolução da sociedade conjugal, bem como a quem caberá a guarda, regime de visitas e autorização para retirada no aluno(a) das dependências da ESCOLA.
- **10.1.** A **FAMÍLIA** deverá comunicar à escola qualquer mudança de endereço e/ou alteração de quaisquer dados cadastrais informados no momento da celebração do presente contrato, ou que venham a sofrer alteração no curso do período letivo.
- **10.2.** A **FAMÍLIA** deverá encaminhar, por escrito ou por contato telefônico, autorização para saída do aluno durante o horário escolar, estando ciente e de acordo que não será autorizada, pela **ESCOLA**, a saída do aluno durante o horário escolar quando a solicitação for efetivada em desalinho com as condições fixadas no presente contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O ano letivo e a prestação de serviços de que trata este contrato inclui a elaboração da programação escolar e dar-se-á entre os meses de Janeiro a Dezembro, sempre referente ao ano letivo, tendo seu início, quando da fase de programação, reciclagem de professores e funcionários, elaboração do seu planejamento em Janeiro, e seu término no mês de Dezembro, sendo as condições de tais serviços executadas de acordo com o projeto político-pedagógico, o regime escolar e o calendário escolar.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pelos Serviços Educacionais referidos nas cláusulas anteriores, a FAMÍLIA CONTRATANTE, pagará a ESCOLA contratada os valores descritos na tabela em anexo, parte integrante do contrato, referente ao ano letivo de 2021.
- **12.1.** O valor da ANUIDADE ESCOLAR refere-se, exclusivamente, à prestação do <u>serviço de educação escolar</u>, não contemplando atividades extra-curriculares, tais como: visitação a museus, zoológicos, teatros ou qualquer outra atividade afim, bem como alimentação.
- **12.2.** O valor total ou parcial da anuidade poderá ser negociado livremente pela ESCOLA, sendo na oportunidade informado por intermédio de circular, edital ou comunicado à FAMÍLIA.
- **12.3.** Os valores da contraprestação de eventuais atividades não especificadas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados exclusivamente pela ESCOLA.
- **12.4.** Não estão incluídos neste contrato os serviços de transporte escolar do aluno, já que a ESCOLA não se responsabiliza por este tipo de serviço.
- **12.5.** É de inteira responsabilidade da FAMÍLIA ou quem tenha sido indicado por ela no procedimento de saída, buscar o(a) aluno(a) bem como conduzí-lo(a) a sua residência, após o período da aula.
- Parágrafo 1º Após o horário limite para a saída dos alunos, conforme descrito no guia dos pais, a contratada não se responsabiliza por qualquer evento ocorrido ao(a) aluno(a) que permaneça indevidamente em suas dependências aguardando seu responsável legal bem como aqueles ocorridos no trajeto até a sua residência.
- Parágrafo 2º A permanência do(a) aluno(a) nas dependências da ESCOLA após o horário limite para a saída dos alunos, conforme descrito no guia dos pais, enseja a aplicação de multa no importe de R\$70,00 a hora ultrapassada.
- **12.5a.** A FAMÍLIA se obriga a declarar a contratada, no ato da matrícula, quem detém a guarda do aluno, bem como quem é a pessoa autorizada a retira-lo(a), sendo que tais declarações constarão em formulários. A ESCOLA exime-se de qualquer responsabilidade caso contratante não preste corretamente essas informações ou não as atualize, em caso de alteração.
- **12.6.** O pagamento da anuidade prevista nas cláusulas 11 e 12 deste contrato, deverá ser realizado da seguinte forma e com os seguintes vencimentos: Pagamento integral no ato da matrícula, *ou* Pagamento parcelado com o valor da anuidade dividido em entrada mais 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento todo dia primeiro de cada mês.
- 12.7. Não estão incluídos neste contrato os serviços de atividades de frequência facultativa para o(a) aluno(a), atendimento exclusivo a aluno(a) com necessidades educacionais especiais individualizadas, quaisquer atividades extracurriculares que não constem no currículo obrigatório, bem como o fornecimento de uniforme, merenda e material didático, ou a reposição gratuita de material escolar. Os responsáveis por alunos portadores de necessidades especiais poderão ser solicitados a contratar acompanhamento individual (mediação), a fim de assegurar melhor aproveitamento das atividades por si e pelos demais alunos.
- **12.8.** A ESCOLA CONTRATADA coloca à disposição da FAMÍLIA CONTRATANTE, serviço de alimentação, com valores a negociar na contratação, sendo que: para período parcial (meio-período), será oferecido lanche; para período estendido, serão oferecidos almoço e lanche ou lanche e jantar; para o período integral serão oferecidos 2 lanches,1 almoço e 1 jantar. Caso a FAMÍLIA CONTRATANTE, solicite alimentação especial (restrição, intolerância, alergia alimentar, etc...) deverá obrigatoriamente assumir todo e qualquer custo/ônus que envolva tal procedimento. A ESCOLA CONTRATADA se reserva no pleno direito de cobrar valores em caráter separado à FAMÍLIA CONTRATANTE.

- 12.09. À ESCOLA fica facultada a cobrança de presentes/brindes referente as datas comemorativas como dias dos pais, dias das mães, dia da mulher, entre outras. Caso seja necessário, a escola comunicará aos responsáveis com antecedência.
- 12.10. EXCLUSIVAMENTE, para os alunos dos cursos Senior KINDERGARTEN e ENSINO FUDAMENTAL, serão enviadas aos pais/responsáveis, listagem de livros paradidáticos de português para a sua referida compra, e no caso de alunos do ENSINO FUNDAMENTAL, material de ciências e matemática, que deverão ser adquiridos com a escola. Todos os custos supra citados ficam sob inteira responsabilidade da FAMÍLIA CONTRATANTE.

12.11. DO MATERIAL DIDÁTICO E METODOLOGIA DE ENSINO

- A FAMÍLIA, através deste ato, declara estar ciente que a CANADIAN SCHOOL CANTAREIRA ENSINO BILINGUE LTDA - ME celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a franqueadora MAPLE CANADA EDUCATION LTDA. sociedade com sede a Rua Verbo Divino, 993-A, sala 01, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04719-001, inscrita no CNPJ/MF sob nr 22.267.948/0001-40, email franquia@maplebear.com.br, o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da CANADIAN SCHOOL CANTAREIRA ENSINO BILINGUE LTDA – ME, o cumprimento das obrigações ora assumidas pela FAMILIA.
- 2. Com relação ao fornecimento do material didático de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, a FAMÍLIA pagará à LACES, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.
- 3. Fica estabelecido entre as partes que o material didático de uso individualizado, compatível ao segmento educacional e turma freguentados pela **FAMÍLIA** mencionado na Cláusula primeira, não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tartar-se de sistema de ensino específico, cujo conteúdo é exclusivo. Deste modo, o material didático será fornecido a **FAMÍLIA** por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438. Considerando-se a natureza do referido material, bem como o fato de ser ele entregue a FAMILIA no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará a FAMÍLIA com os pagamentos integrais dos referidos materiais.

3.1. A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio eletrônico: www.maplebearstore.com.br, conforme as condições de pagamento e valores estipulada pelo fornecedor, ocasião em

que será gerado o respective comprovante de pagamento.

3.2. O valor referente ao material didático de ensino exclusivo não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e

materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

3.3. Caso a FAMÍLIA efetue a matrícula no segundo semestre do ano letivo em curso, após deferimento de seu pedido, o valor correspondente ao material didático de uso exclusivo será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade e o pagamento deverá ocorrer à vista, no ato da matrícula.

3.4. Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao material didático de ensino exclusivo, a cobrança dos valores pela CANADIAN SCHOOL CANTAREIRA ENSINO BILINGUE LTDA - ME ou, supletivamente, pela FRANQUEADORA MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A falta de pagamento de qualquer parcela referente à prestação de serviços educacionais objeto deste instrumento, em seu respectivo vencimento, constituirá em mora a FAMÍLIA, consoante o que dispõe o artigo 397 do Código Civil, e a dívida tornar-se-á, automaticamente, em líquida e certa e oponível contra a FAMILIA

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O recebimento de parcelas em atraso não será considerado alteração ou novação contratual e não surtirá quaisquer efeitos sobre as obrigações contraídas neste instrumento contratual, e sérá considerado mera tolerância da ESCOLA. Quaisquer valores em atraso deverão ser atualizados até a data do efetivo

pagamento pelo índice de reajuste impresso no boleto bancário.

14.1. Entende-se por parcela devida, aquela correspondente ao parcelamento do valor da anuidade do serviço contratado previsto neste contrato, excluindo-se quaisquer benefícios concedidos pela ESCOLA.

14.2. Após 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, não ocorrendo o pagamento, a ESCOLA poderá remeter o nome da FAMÍLIA para registro no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC.

14.3. Quaisquer benefícios ou atos de mera tolerância pela ESCOLA ao aluno(a) e à FAMÍLIA não geram direito adquirido.

- 14.4. Qualquer benefício concedido, dentre eles, possíveis bonificações, cortesias e descontos nas mensalidades ou anuidades serão aplicados ou concedidos somente até a data de vencimento. Após o vencimento, os valores voltarão ao valor original, incidindo multa e juros.
- CLÁUSULA DECIMA QUINTA: A ausência do(a) aluno(a) às aulas não ensejará em abatimento, ressarcimento ou devolução de quaisquer valores pela ESCOLA, bem como não eximirá a FAMÍLIA do pagamento das parcelas a vencer da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço de educação escolar posto à disposição do(a) aluno(a) e a retenção de sua vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ESCOLA poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, conceder, alterar ou suprimir qualquer tipo de benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É assegurada à FAMÍLIA a preferência para renovação da matrícula e contratação do serviço de educação escolar para o ano letivo subsequente até a data limite estipulada por uma carta enviada pela escola. A ESCOLA tem o direito de recusar a matrícula, a seu critério, caso o(a) aluno(a) concorra para a infração de quaisquer das normas e procedimentos da ESCOLA ou a FAMÍLIA esteja inadimplente com a ESCOLA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Após o início do ano letivo, a rescisão do presente contrato por iniciativa dos contratantes, deverá ser comunicada por escrito, obrigando-se ao pagamento da parcela do mês da rescisão e do mês subsequente.

18.1. Em caso de controvérsia judicial por conflito resultante deste contrato, a parte que der causa ao descumprimento do contrato arcará com os honorários advocatícios da parte inocente.

CLAUSULA DECIMA NONA: A ESCOLA, sem qualquer ônus para as partes, poderá a qualquer tempo, inclusive após o término do contrato, e desde que não afete a moral ou bons costumes, utilizar a imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzí-los ou divulgá-los junto a jornais, revistas, rede mundial de computadores e demais meios de comunicação quando solicitado à escola.

19.1. A FAMÍLIA declara recebidas quaisquer comunícados ou comunicações entregues ao aluno ou remetidas ao endereço da FAMÍLIA, declinado neste contrato, ou ainda enviada por endereço eletrônico informado pela FAMÍLIA CONTRATANTE no ato da matrícula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de aluno (a) que apresentar problemas de deficiência, amparado pela Lei nº 13.146/15, a escola adotará os seguintes procedimentos, que os pais devem estar ciente:

20.1. A ESCOLA não tem estrutura para permanecer com criança com deficiência que exige cuidados médicos constantes, ocasião que será de inteira responsabilidade dos pais providenciarem o conforto e adequação para seu filho, eximindo desde já a escola de quaisquer responsabilidade, tanto na esfera civil como criminal:

eximindo desde já a escola de quaisquer responsabilidade, tanto na esfera civil como criminal;

20.2. A ESCOLA não tem à disposição enfermeiros e/ou técnicos de saúde para acompanhamento da criança com deficiência que exige cuidados especiais, sendo que os pais deverão providenciar, às suas expensas, toda a estrutura para adaptar seu filho, como utilização de convênio (home care), enfermeiros particulares, etc., sendo que a ESCOLA não aceitará a permanência da criança sem o acompanhamento do profissional;

20.3 O profissional de saúde que acómpanhará o aluno, as expensas dos pais, será o responsável para acompanhar a criança todo o tempo, auxiliando-o por todo o período de aulas, durante todos os dias letivos, sendo o responsável no caso da criança precisar de primeiros socorros e até de sua remoção, no caso de necessidade, já que a ESCOLA não tem profissionais habilitados.

20.4 Os pais do menor deverão auxiliar a escola nas questões comportamentais, ensinado o aluno a respeitar as regras, sendo que a ESCOLA garantirá ao aluno a entrega de serviços educacionais de qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas seguintes hipóteses: **21.1.** Por parte da FAMÍLIA:

I- A qualquer tempo, por desistência formal, através de requerimento efetuado em formulário próprio e protocolado na ESCOLA, observando o disposto nas demais cláusulas deste contrato.
II- Por pedido de transferência formal.

21.2. Pela ESCOLA:

I – Pelo indeferimento do requerimento de matrícula.

II - Por motivo previsto no Regimento Interno.

III – Por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Este contrato entrará em vigor no ano letivo de 2021, desde que, até esta oportunidade, tenha sido entregue assinado pela FAMÍLIA à ESCOLA e só se implementará a relação jurídica entre as partes após o pagamento da anuidade, ou da primeira parcela da anuidade pela FAMÍLIA, bem como condicionada ao deferimento da matrícula pela ESCOLA.

22.1. O aluno(a) inadimplente não poderá matricular-se no ano letivo subsequente, conforme o que dispõem os artigos 475, 476 e 477, do Código Civil Brasileiro, e § 1º, art. 6º, da Lei 9.870/99, com a alteração da Medida Provisória 2.173/24, de 23/08/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O termo final deste instrumento contratual ocorrerá por ocasião do término do ano letivo de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato será regido e interpretado em todos os seus aspectos de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por seus representantes legais e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de Setembro de 2020.

FAMÍLIA/FAMILY (Responsável Financeiro / Financial Responsible)

CANADIAN SCHOOL CANTAREIRA ENSINO BILINGUE LTDA-ME